



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 1425/2023



"Cria na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Brazópolis o Departamento Municipal de Água e Esgoto - DEMAÉ do Distrito de Luminosa e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no âmbito do Município de Brazópolis o Departamento Municipal de Água e Esgoto – DEMAÉ do Distrito de Luminosa, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente, responsável pela prestação dos serviços de saneamento básico, nos termos da presente Lei.

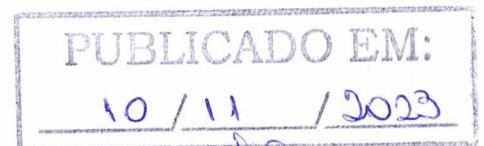
Parágrafo único. A prestação de serviço, incumbida ao DEMAÉ, poderá ser objeto de Delegação pelo Município, nos termos do Parágrafo Único do art. 17 da Lei Municipal nº 1246, de 19 de novembro de 2018, observados os requisitos legais.

Art. 2º A prestação dos serviços de saneamento básico atenderá a requisitos mínimos de qualidade, incluindo a regularidade, a continuidade e aqueles relativos aos produtos oferecidos, ao atendimento dos usuários e às condições operacionais e de manutenção dos sistemas, de acordo com as normas regulamentares e contratuais.

Art. 3º Toda edificação permanente urbana será conectada às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitários disponíveis e sujeita ao pagamento das tarifas e de outros preços públicos decorrentes da conexão e do uso desses serviços.

§ 1º Na ausência de redes públicas de água e esgotos, serão admitidas soluções individuais de abastecimento de água e de tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, observadas as normas editadas pela entidade reguladora e pelos órgãos responsáveis pelas políticas ambiental, sanitária e de recursos hídricos.

§ 2º A instalação hidráulica predial ligada à rede pública de abastecimento de água não poderá ser também alimentada por outras fontes.





MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



§ 3º As possíveis isenções e tarifas sociais serão estabelecidas em lei específica aprovada pelo Legislativo.”

Art. 4º Em situação crítica de escassez ou contaminação de recursos hídricos que obrigue à adoção de racionamento, declarada pela autoridade gestora de recursos

hídricos, poderá ser adotado mecanismos tarifários de contingência, com objetivo de cobrir custos adicionais decorrentes, garantindo o equilíbrio financeiro da prestação do serviço e a gestão da demanda.

Art. 5º Os órgãos e entidades municipais da área de saneamento básico serão reorganizados para atender o disposto nesta lei, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 6º O DEMAÉ do Distrito de Luminosa deverá observar, para seu regular funcionamento, os termos da Lei Municipal nº 1.246, de 19 de novembro de 2018.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brazópolis, 10 de novembro de 2023.

CARLOS ALBERTO MORAIS
Prefeito Municipal